



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 217/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pretende a alteração da legislação que disciplina o comércio ambulante no âmbito do Município de Pato Branco, especialmente para afastar da aludida legislação o comércio de artefatos de produtos indígenas.

Do mesmo modo, pretende-se alterar a aludida legislação para afastar a necessidade do postulante à licença para o exercício do comércio ambulante residir na municipalidade há pelo menos dois anos, em razão de possível inconstitucionalidade do dispositivo.

A presente proposição decorre de orientação formulada pelo representante da Procuradoria da República no município de Pato Branco, em reunião realizada no corrente ano.

Mesmo porque, à época da feitura da lei não era comum o comércio de artefatos de origem indígena no âmbito municipal. Entretanto, considerando a instalação de comunidade indígena no município de Vitorino, passou a ser comum o deslocamento de índios para o nosso município.

E como se sabe, a venda de artefatos, pelos indígenas, é verdadeira manifestação da cultura de seu povo, sendo especialmente tutelado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, § 1º.

Desse modo, para evitar possível arguição de inconstitucionalidade da lei, pretende-se a alteração da mesma nesses dois aspectos.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2011.


DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 280/2011

Altera disposições da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica revogado o § 1º, do artigo 13, da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005.

Com a **Art. 2º** Acrescenta o artigo 33-A à Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, ~~passando a vigorar~~ com a seguinte redação:

"Art. 33-A. As disposições contidas na presente lei não são aplicáveis ao comércio decorrente da manifestação da cultura indígena."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2012.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei nº 280/2011**

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 217/2011, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e via públicas no Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativa, que a lei em comento visa adequar a legislação vigente a orientações feitas pelo representante da Procuradoria da República no Município de Pato Branco, notadamente no que diz respeito à observância de normas constitucionais que garantem a manifestação da cultura indígena.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, é de se destacar que a proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Especificamente no que diz respeito ao objeto do presente projeto, reza o art. 9º, XVII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 9º Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes: [...]
XVII - dispor sobre o comércio ambulante e feiras livres.

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal, 111 – 85505-030 – Pato Branco - PR
Telefax: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Sem maiores delongas no que diz respeito ao permissivo legal e constitucional quanto à organização de seu comércio local, tem-se que a alteração legislativa proposta visa de fato assegurar direito constitucional do povo indígena, notadamente referente à manifestação de sua cultura.

Neste sentido, prescreve o art. 215, §1º, da Constituição Federal:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - **O Estado protegerá as manifestações das culturas** populares, **indígenas** e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Diante da simples leitura e análise da norma constitucional, quaisquer normas tendentes a limitar a manifestação cultural do povo indígena podem ser consideradas inconstitucionais, motivo pelo qual da inserção no bojo da Lei nº 2.463/2005 de dispositivo neste sentido.

Contudo, em vista da boa técnica legislativa e da ordem lógica dos dispositivos legais, **recomenda-se emenda modificativa** ao projeto, notadamente ao seu art. 2º, para que o novo dispositivo acrescentado não seja o "art. 33-A", mas sim o "art. 29-A", por apresentar maior similaridade de matéria.

No que concerne à revogação do contido no §1º, do art. 13, da Lei nº 2.463/2005, tal medida serve, a nosso ver, para corrigir um vício de inconstitucionalidade, porquanto não se poderia exigir residência mínima para o postulante de licenciamento de comércio ambulante, haja vista que fere claramente o princípio constitucional da isonomia, insculpido no *caput*, do art. 5º, da Constituição Federal¹.

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



De mais a mais, o projeto encontra-se apto para sua discussão e votação em Plenário, motivo pelo qual emitimos parecer favorável ao mesmo, devendo seguir normal tramitação regimental.



Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

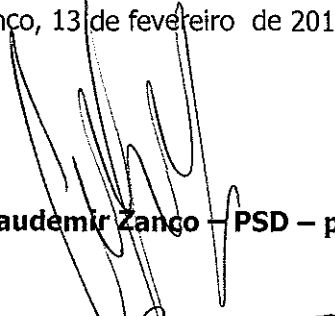
**PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 280/2011**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei nº280/2011**, encaminhado através da Mensagem nº 217/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar disposições da lei nº2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2012.


Claudemir Zango – PSD – presidente


Laurindo Cesa – PSDB - Membro


William Cezar Poltonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral

13/02/2012 17:30-011936-1/2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao **Projeto de Lei 280/2011**, encaminhado pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 217/2011, altera disposições da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO	
Data	19/3/2012
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

1. Modifica a redação o artigo 2º passando a vigorar com a seguinte redação.

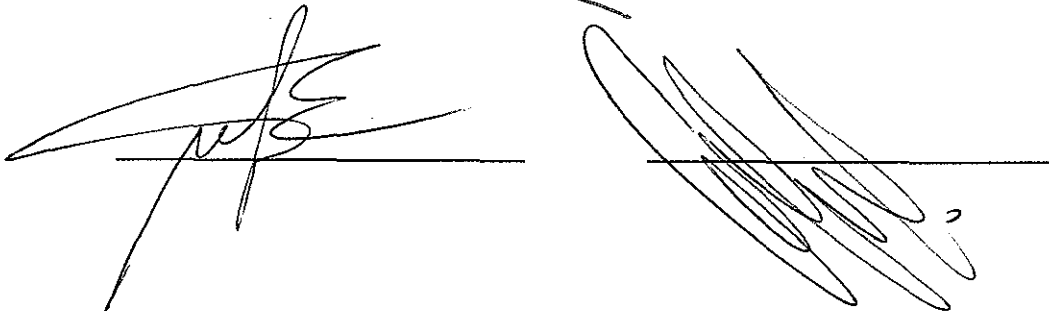
Art. 2º Acrescenta o artigo 29-A à lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 29-A. As disposições contidas na presente lei não são aplicáveis ao comércio decorrente da manifestação da cultura indígena."

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2012.


William Cezar Pollônio Machado – PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 13784-2012-17:30-01936-2/2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 280/2011

Os membros da Comissão de Políticas Públicas reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 266/2011, onde o Executivo Municipal, busca alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 2.463, de 22 de Junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

Na mensagem anexa ao respectivo Projeto de Lei, o Executivo Municipal manifesta-se de maneira a adequar as normas legais no que se refere a propagação e livre manifestação da cultura indígena no âmbito do Município de Pato Branco através do exercício do comércio ambulante.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de Março 2012.


Guto Silva (PSD) – RELATOR


Arilde Longhi (PRB) – Presidente


Vilmar Maccari (PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 15/Mar-2012-10:45-012/PA-1/1



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 200/2011

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 200/2011, alterar disposições da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

O referido projeto visa somente adequação a legislação vigente, conforme orientação feita pelo representante da Procuradoria da República no Município, no que diz respeito a propagação e livre manifestação indígena através do comércio ambulante no âmbito municipal.

A matéria encontra-se em conformidade com as normas que a regem, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 14 de março de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Nelson Bertani - PDT

Valmir Tasca - DEM



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 280/2011

Altera disposições da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica revogado o § 1º, do artigo 13, da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005.

Art. 2º Acrescenta o artigo 29-A à Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. As disposições contidas na presente lei não são aplicáveis ao comércio decorrente da manifestação da cultura indígena.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

H. S.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5437 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.795 DE 23 DE MARÇO DE 2012

Altera disposições da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 1º, do artigo 13, da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005.

Art. 2º Acrescenta o artigo 29-A à Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. As disposições contidas na presente lei não são aplicáveis ao comércio decorrente da manifestação da cultura indígena.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de março de 2012.

ROBERTO VICANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 280/2011

MENSAGEM Nº: 217/2011

RECEBIDA EM: 21 de dezembro de 2011

Nº DO PROJETO: 280/2011

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 2463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco. (Revoga o § 1º, do artigo 13, da Lei nº 2463, de 22 de junho de 2005. Acrescenta o artigo 33-A a Lei nº 2463, de 22 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação: art. 33-A. As disposições contidas na presente lei não são aplicáveis ao comércio decorrente da manifestação da cultura indígena.)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1 de fevereiro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de fevereiro de 2012

RELATOR: William C. Pollonio Machado - PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 14 de fevereiro de 2012

RELATOR: Luiz Augusto Silva - PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 13 de março de 2012

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2012

Aprovado com emenda, com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de março de 2012

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de março de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 121/2012

Lei nº de 3795, de 23 de março de 2012

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5437, do dia 27 de março de 2012.